



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1621/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1621/2020

Referência: 4472384/2018 - Auto: 24164165/2018

Interessado: SR EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cassio Freire Camara, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sr Empreendimentos Ltda, Considerando a Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providencias e Resolução 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Fazendo uso da alínea "e" do art. 34º da Lei Federal 5.194/1966, segundo os autos do processo referenciado e considerando que mesmo apresentado o recurso do(a) autuado(a), não foi apresentado aos autos a comprovação da regularização da infração em questão, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do processo em epígrafe, capitulada no artigo 73 alínea "c" da Lei nº 5.194/66 aplicada por infração a letra "e" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu VALOR INTEGRAL, uma vez que a autuada não incluiu profissional habilitado em seu quadro técnico até a presente data. Aproveito a oportunidade para reforçar a necessidade deste Conselho em exigir a eliminação do respectivo fato gerador, mesmo após a quitação da presente penalidade. É o Parecer e **VOTO**., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24164165/2018 do(a) interessado(a) Sr Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Luciano Cavalcanti Xavier.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião